



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6023/2014

“Prorroga o prazo previsto no artigo 3º do Decreto nº 3.865/2007.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, prefeito municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais, em especial a conferida pelo inciso III, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal.

***Considerando** que a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXV, prevê em caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar da propriedade particular;*

***Considerando** que a Constituição Federal em seu artigo 23, inciso II, prevê ser da competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;*

***Considerando** que a Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I e VII, prevê a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

***Considerando** que a Constituição Federal em seu artigo 197, prevê serem de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito provado;*

***Considerando** que a Constituição do estado de São Paulo prevê, em seu artigo 219, que os Poderes Públicos, Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis e mediante o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;*

***Considerando** que a Lei nº 8.080/90 em seu artigo 15, inciso XIII, prevê que para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6023/2014

Considerando que Lei Orgânica do Município, em seu artigo 178, caput e incisos II e IV do parágrafo único, estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Poder Público e que o Município garantirá este direito mediante acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis e mediante atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e a recuperação de sua saúde;

Considerando que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 179, caput e § 2º, prevê que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, e que as ações e os serviços de saúde serão realizados preferencialmente de forma direta, pelo Município ou por terceiros, e pela iniciativa privada;

Considerando que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 183, inciso XVII, prevê ser de competência do Município, exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como para situações emergenciais;

Considerando que o Tribunal de Justiça de São Paulo tem, reiteradamente, reconhecido a legalidade da medida interventiva a fim de garantir o atendimento público (Apelações Cíveis 273.807-1 e 267.155-1);

Considerando o constante no Processo Administrativo 177/2007, sobretudo o Ofício 001/07, da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, que trata da decisão de transferir para o Município a administração do Hospital de Clinicas, tomada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2006;

Considerando que o Hospital de Clinicas de São Sebastião é o único equipamento hospitalar do Município, sendo responsável por todos os atendimentos públicos e particulares;

Considerando o resultado dos levantamentos procedidos pela Comissão prevista na Portaria 298/2007, que apontam graves problemas na gestão do Hospital de Clinicas;

Considerando que há justo receio de que seja interrompido o atendimento aos munícipes pelo Hospital de Clinicas de São Sebastião;

Considerando que tanto a requisição como a ocupação são formas de intervenção da Administração Pública em bens e serviços particulares de natureza transitória e que gozam de auto-executoriedade;

Considerando que a nova mudança no modelo de gestão pretende promover uma gestão compartilhada e participativa das estruturas pertencentes ao SUS, tais como programas de saúde, unidades básicas e especialidades englobando o Hospital, Pronto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6023/2014

Socorro Central e Pronto Atendimento de Boiçucanga, visando à melhoria da assistência da rede de saúde ao paciente;

Considerando os estudos recentes da nova Administração Municipal;

Considerando finalmente que a situação operacional do Hospital de Clinicas de São Sebastião não se modificou, pese as ações encetadas pela interventoria,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo de intervenção no Hospital de Clinicas de São Sebastião, considerados os termos do art. 1º do Decreto nº 5708/2013.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de fevereiro de 2014.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra